



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD Nº 13/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor, Luciano Benetti Timm, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cidadania, com sede localizada no SEP/SUL 713/913, lote D, Ed. IPHAN, Brasília- DF, CEP: 70.390-135, neste ato representado pela Presidente, Kátia Santos Bogéa, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto "Obras de Restauração, Conservação e Modernização das instalações no Bem Tombado Nacional, Antiga Sede da Companhia Docas de Santos – atual Prédio Sede da Superintendência do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN-RJ", cujo objeto são obras de restauração, conservação e modernização das instalações do referido bem.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8474367).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA

UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Luciano Benetti Timm
2.1.7. CPF do Responsável	██████████
2.1.8. RG do Responsável	██████████████████
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário Nacional do Consumidor
2.1.10. Matrícula do Responsável	██████████

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - 343026/40401
2.2.1. CNPJ	26.474.056/0001-71
2.2.2. Endereço	SEP/SUL 713/913, lote D, Ed. IPHAN
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília/ DF/ CEP: 70.390-135
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 2024-5500
2.2.5. E-mail	gabinete@iphan.gov.br

2.2.6. Nome do Responsável	Kátia Santos Bogéa
2.2.7. CPF do Responsável	██████████
2.2.8. RG do Responsável	████████████████████
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do IPHAN
2.2.10. Matrícula do Responsável	██████████

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 12ª Reunião Extraordinária do CFDD foi aprovado o projeto "Obras de Restauração, Conservação e Modernização das instalações no Bem Tombado Nacional, Antiga Sede da Companhia Docas de Santos – atual Prédio Sede da Superintendência do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN-RJ", cujo objeto são obras de restauração, conservação e modernização das instalações do referido bem.

Nesse cenário, cabe transcrever partes da justificativa do projeto: "Trata-se de imóvel tombado em 27 de julho de 1978, pelo Processo 976 -T-78, inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes Vol. 1, Inscrição nº 528, Folha nº 97 e Livro do Tombo Histórico Vol. 1, Inscrição nº 462, Folha nº 78.

O prédio sede da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro é um dos últimos remanescentes e, sem dúvida, o mais requintado dos imóveis comerciais edificadas com o Concurso de Fachadas realizado pelo Prefeito Pereira Passos, com apoio do Presidente Rodrigues Alves, para construir a

então moderna e revolucionária Avenida Central – atual Rio Branco, inaugurada em 1905.

Projetado por Ramos de Azevedo e executado por Antônio Januzzi, o antigo Edifício da Companhia Docas de Santos caracteriza-se por sua arquitetura eclética, similar à adotada nas capitais europeias. O prédio pertenceu ao empresário Eduardo Pallasim Guinle em sociedade com Cândido Gaffrée. Tendo recebido a concessão do porto de Santos, em 1885, no auge da exportação de café, Guinle e Gaffrée resolveram instalar a sede da Companhia Docas de Santos, na então famosa avenida do Rio de Janeiro. Concluído em 1908, o prédio pertencente à União hoje abriga a Sede da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan no Estado do Rio de Janeiro.

O prédio desperta a atenção por sua riqueza de materiais e estilo arquitetônico, sendo as fachadas principais em gnaisse e o embasamento do pavimento nobre em mármore de Carrara, trabalho do artista Alexandre Sighière e as folhas da porta principal e laterais são entalhadas em jacarandá maciço e foram executadas pela firma de marcenaria J. Nunes com ferragens em bronze importadas da Casa Garnier, de Paris. No interior as pinturas murais são de autoria do artista Benno Treidler e os trabalhos de estuque foram obra do artista Henrique Levi.

As últimas grandes obras de restauração e conservação ocorridas no BTN foram: as realizadas nas fachadas da Avenida Rio Branco e Teófilo Otoni nos anos de 1994/1995; a restauração das pinturas murais nos tetos e paredes do hall de acesso de autoria do artista Benno Treidler em 1996 e as obras de reforma dos banheiros, quadros elétricos e instalações elétricas dos pavimentos, telhado e impermeabilização das lajes de concreto da cobertura no ano de 2004.

Desta forma, para reverter o processo de degradação física do edifício, bem como adequá-lo às exigências técnicas e legais posteriores a sua criação, é necessária a realização de obras de restauração, conservação e modernização das suas instalações.

A obra permitirá a readequação de espaços para disponibilizar o acesso público (estudantes, pesquisadores e demais público interessado) ao acervo documental da instituição, relacionado à preservação cultural do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, contribuirá para a revitalização da área de entorno da edificação, Praça Mauá – Zona Portuária, onde se encontram o Museu do Amanhã e o Museu de Arte do Rio (MAR), atraindo turistas e residentes da cidade do Rio de Janeiro.

Assim, será possível o exercício da cidadania pela população através do acesso à cultura, com a readequação e abertura do espaço do edifício aos

cidadãos, e a ampliação da disponibilização da pesquisa sobre o seu acervo documental."

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: turistas e visitantes.

Favorecidos diretamente: público em geral.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
1 - Obras de Restauração, Conservação e Modernização das instalações	1.1 - Obras de Restauração, Conservação e Modernização das instalações	Obra	Instalações restauradas, conservadas e modernizadas	06/2019 a 12/2021

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar, supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;
- b) relatório físico-financeiro; e
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	449051	R\$ 4.620.838,29
			Total 2019	R\$ 4.620.838,29
	2020	0174	449051	R\$ 7.935.380,75
			Total 2020	R\$ 7.935.380,75
	2021	0174	449051	R\$ 5.434.032,43
			Total 2021	R\$ 5.434.032,43
			Total Geral	R\$ 17.990.251,47

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá duração de trinta meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 26 de junho de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Luciano Benetti Timm	Kátia Santos Bogéa
Secretário Nacional do Consumidor	Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Santos Bogéa, Usuário Externo**, em 26/06/2019, às 12:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 26/06/2019, às 17:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9054840** e o código CRC **3DBBE6A1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

